



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação
Nº 215
Folha(s)
*[Handwritten signature]***CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO DE 026 /2017 DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, E A EMPRESA J. GOMES DA SILVA, COM BASE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 PROCESSO Nº 023/2017.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Prácido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre – AL, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J. GOMES DA SILVA INFORMATICA – ME**, situada na Avenida Estácio Coimbra nº 36, Palmares - PE, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 16.759.182/0001-19, neste ato representada por seu sócio o Sr. Jobson Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7673911, e inscrito no CPF sob nº 077.832.754-00, residente e domiciliado na cidade de palmares, Pernambuco, em observância à Lei nº 8.666/93, e as seguintes Cláusulas e condições: denominada **CONTRATADA**,

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente, **FORNECIMENTO PARCELADO DE SUPRIMENTOS**, de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme informações constantes nos preços a serem praticados encontram-se especificados neste instrumento contratual.

PREFEITURA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SETOR PMC IMPRESSORA LASERJET P1102W TONER 35º	HP	40	R\$ 289,00	R\$ 11.560,00
2	SETOR TELECENTROIMPRESSORA XEROX PHASER 3125 TONER 106R	XEROX	50	R\$ 319,00	R\$ 15.950,00
3	SETOR SECR. MUN. C.T.I.IMPRESSORA LEXMARK PINNACLE 901 CARTUCHO 105 AS 4 CORES	LEXMARK	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
6	SETOR PREFEITURA IMPRESSORA BROTHER DCP 8060 TONER DN580	BROTHER	80	R\$ 279,00	R\$ 22.320,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

"PROGRESSO VEM, QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS!"



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação
Nº 2210 Folha(s)

[Handwritten signature]

7	SETOR PREFEITURA IMPRESSORA LASERJET PRO M225DW	HP	80	R\$ 319,00	R\$ 25.520,00
8	SETOR PREFEITURA IMPRESSORA BROTHER MFC 8512DN TONER 3382	BROTHER	70	R\$ 259,00	R\$ 18.130,00
9	SETOR PREFEITURA IMPRESSORA LASERJET P1102W TONER 35º	HP	40	R\$ 289,00	R\$ 11.560,00
10	SETOR PREFEITURA IMPRESSORA LX 300+II FITA LX300	EPSON	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
11	SETOR CADASTRO IMPRESSORA DESKJET 4500 CARTUCHO 901 PRETO E COLOR	HP	80	R\$ 139,00	R\$ 11.120,00
12	SETOR SEC. DE AGRICULTURAIMPRESSORA OFFICEJET PRO 6230	HP	120	R\$ 119,00	R\$ 14.280,00
					R\$ 136.490,00

EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	SETOR LABORATORIO DE INFORMATICA IMPRESSORA LASERJET M1120 MFP TONER 85º	HP	30	R\$ 249,00	R\$ 7.470,00
5	SETOR LABORATORIO DE INFORMATICA IMPRESSORA SAMSUNG 2851ND TONER D2850B	SAMSUNG	20	R\$ 359,00	R\$ 7.180,00
13	SETOR PRE-ESC. JULIETA ODETE BARROS IMPRESSORA LASERJET M1132 MFP TONER 83º	HP	120	R\$ 319,00	R\$ 38.280,00
14	SETOR BIBLIOTECA IMPRESSORA DESKJET 3845 CARTUCHO 21 E 22 PRETO E COLOR	HP	50	R\$ 119,00	R\$ 5.950,00
15	SETOR MINISTRO RENAN CALHEIROS IMPRESSORA BROTHER DCP 1602 TONER TN-1060	BROTHER	80	R\$ 199,00	R\$ 15.920,00
16	SETOR MINISTRO RENAN CALHEIROSIMPRESSORA LASERJET PRO M1132 TONER 83º	HP	80	R\$ 319,00	R\$ 25.520,00
17	SETOR SEC.EDUCAÇÃOIMPRESSORA LASER JET M1212NF TONER 85º	HP	80	R\$ 249,00	R\$ 19.920,00



A



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação:
Nº 2017 Folha(s)

18	SETOR SEC. EDUCAÇÃO IMPRESSORA DESKJET 1000 CARTUCHO 122 PRETO E COLOR	HP	100	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00
19	SETOR CRECHE MUNICIPAL IMPRESSORA LASERJET PRO M1212 TONER 35º	HP	50	R\$ 289,00	R\$ 14.450,00
20	SETOR ESC. FRANCISCO BARRETO IMPRESSORA LASERJET PRO M1250 TONER 83º	HP	80	R\$ 319,00	R\$ 25.520,00
					R\$ 168.110,00

1.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3 Com base no **art. 65, inciso I**, o presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) **qualitativa**: quando houver modificação do projeto inicial ou da especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetos, na forma do **art. 65, inciso I, "a"**, da Lei Federal 8666/93;

b) **quantitativa**: a contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 65 inciso I "b", c/c §1º Lei Federal 8666/93.

c) havendo alteração unilateral do contrato que aumente o encargo do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em consonância com art. 65, §6º da Lei 8.666/93.

1.4 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A forma de execução é por demanda, conforme a necessidade do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O Valor Global do Contrato é de R\$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil, seiscentos reais), Sendo Educação R\$ 168.110,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e dez reais) e Prefeitura R\$ 136.490,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos e noventa reais).

3.2 Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
O PROGRESSO VEM QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS!



[Handwritten signature]

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade – Administração

Classificação Funcional Programática nº 04.122.0006.2003 Manutenção da Secretária Municipal de Administração.

Unidade – Educação

Classificação Funcional Programática nº 12.122.0007.2005 Manutenção da Secretária de Educação.

MATERIAL DE CONSUMO: Aquisição de Suprimento de informática para os setores pertencentes à Prefeitura Municipal de Campestre e demais Secretárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

6. CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

a. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigido consoante as seguintes regras:

6.1.1 A revisão de preços, alteração do valor original do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente ou excessivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado, em razão da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que agravem o custo da execução do contrato, bem assim para reduzir o seu preço com vistas a compatibilizá-lo com os valores de mercado, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Handwritten signature]





7.1 A **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispendo de infra-estruturar e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a, quando for o caso;
- m) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhada da NF Eletrônica conforme legislação pertinente em vigor.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:





[Handwritten signature]

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo previsto em Lei.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento terá a sua vigência de 03/07/2017 até 03/07/2018, podendo ser acrescidos ou suprimidos através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

10.1 O prazo de 12 meses depois do recebimento da ordem serviço nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto nas alíneas "a e b", inc. II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente:

11.2 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.1 - O objeto do contrato poderá ser recebido:

11.2.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias.

11.2.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

11.5 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, previsto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.6 Em conformidade com art. 71 da Lei Federal 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7 A Administração rejeitará todo ou em parte, do objeto executado em desacordo com o contrato, disposto no art. 76 da Lei Federal 8.666/93.

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo ao direito do contraditório e à ampla defesa, conforme previsto em legislação vigente.

12.2 Por força do Inc. II, do art. 87 da Lei nº 8666/93, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos fornecimentos não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos fornecimentos não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

c) A multa será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

12.3 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Legislação pertinente.

13.2 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



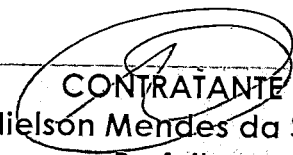
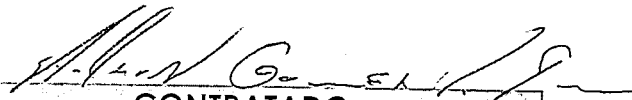


[Handwritten signature]

15.1 As partes elegem a Comarca de Porto Calvo (AL), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAMPESTRE-AL, 06 de junho de 2017.

 CONTRATANTE Nielson Mendes da Silva Prefeito	 CONTRATADO J.GOMES DA SILVA ME Contratada
--	--

TESTEMUNHAS:

NOME	CPF
<i>Juliana Maria Oliveira Lima</i>	<i>095.276.364-05</i>
<i>Anna Kelly de Oliveira Santos</i>	<i>054.659.334.88</i>

